



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 132/13

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 135, INCISO II, ALÍNEA "h" E ART. 99, I, § 1º e § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, a pedido, a cessão da servidora pública municipal efetiva, ADRIANA SILVA SOARES, Auxiliar de Administração, MASPM nº 104676/4, para exercer a função comissionada de Assistente Técnico II, código FC-02 na 1ª Vara da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Divinópolis/MG.

Parágrafo único - A presente cessão será concedida a partir do dia 01/04/13 e com término em 31/12/16, podendo ser revogada a qualquer momento ou prorrogada, conforme conveniência das partes.

Art. 2º - A remuneração do cargo efetivo, férias e gratificação natalina da servidora cedida, ocorrerá pelo Município de Arcos, sendo que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região efetuará mensalmente o ressarcimento de tais despesas.

§ 1º - Em face do art. 18 da Lei 11.416/2006 (redação dada pela Lei 12.774/2012), o valor da função comissionada será de responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 2º - O Município deverá encaminhar mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora (contracheques e planilhas de encargos sociais) e os dados para fins repasse dos valores: CNPJ, banco, agência e conta corrente.

§ 3º - O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deverá ressarcir o Município até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

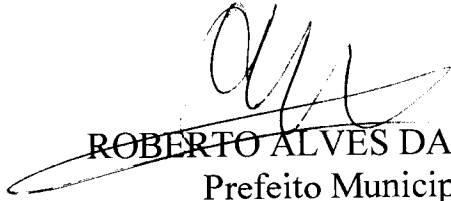
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 4º - A remuneração ocorrerá com ônus para Tribunal Regional Federal da 1ª Região e sem ônus para o Município nos termos do art. 99, I § 1º da Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 3º - A contribuição previdenciária referente à remuneração do cargo efetivo da servidora será revertida ao RGPS durante período de vigência da cessão, bem como o desconto do complemento de aposentadoria autorizado pela Lei Municipal nº 1.510/93.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de março de 2013.


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal